

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

**Prefeito**  
a  
**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin  
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afe212bec9e7bc66244ba34d32

000002

000003


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

02/09/2013



Lucio Flavio Araujo Oliveira

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 000006208493-3 DATA DE EMISSÃO 02/09/2013

Nome LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

FILIAÇÃO MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

END. CIVIL CASAM. N. 660 FLS. 060V LIV. B 03

CPF 781431103-97

RG 438484 D-91

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 7.116 DE 26/06/03

VIA-02

**DOCUMENTO AUTENTICADO**  
**Serventia Extrajudicial de**  
**Itinga do Maranhão**

EXTRAJUDICIAL

Itinga do Maranhão

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO

Federal, Judiciário

Itinga do Maranhão

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
 Rua da Assembleia, 677 - Centro - CEP: 65.909-100 - Itinga - MA  
 43984-000 - Itinga - Maranhão - Fone: (98) 3331-1111 - Fax: (98) 3331-1111

**AUTENTICAÇÃO Nº. 042281**  
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA 22 de maio de 2018. Em test. da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado

EXTRAJUDICIAL

Itinga do Maranhão

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Ins. Estadual: 120.515.11-3  
 Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,  
 Altos do Caihu - São Luís - MA, CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: MCONFASICO	
Tensão Nominal Dsp: 220 V Lim. Min: 202 V Lim. Max: 231 V			
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10*-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
Parcairo de Negocio		33718420	
Conta Contrato		42892297	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022

Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal | Série B 005948373  
 N.º de Fatura: 020220309948373 ICFOF: 5258/AA  
 DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022

000004

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,64 • Período: Band. Taríf. Vermelha: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifaria Excessaz: Híbrida MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit. (R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,8548	0,16
							COFINS	24,40	3,0159	0,73
<b>ITENS FINANCEIROS</b>										
Cip-Illum Pub Pref Munic						2,85				
Multa						0,44				

CONSUNTO kWh	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEB/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
11020192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.802	2.606	1,00	6 kWh	8719.16R8.3D58.D876.5316.33A0.F768.43RC		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							2925/21	03/03/2022	

**REAVISO DE VENCIMENTO**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h  
 @equatorialma @equatorialma

Central de Atendimento Equatorial: 0800 265 9603  
 Horário de atendimento: 24 horas por dia, 7 dias por semana.  
 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

DIRETOS: É direito do consumidor ou do titular gerador de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores de FIC, DMK e DCRH a qualquer tempo.  
 É direito do consumidor ou do titular gerador de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade de atendimento relativos à unidade consumidora do titular gerador.

**Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:**

**O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:**

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

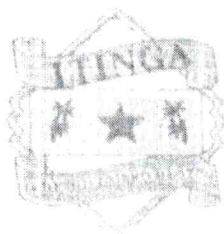
(98) 2055-0116

**É acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:**

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br





000005

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaratingamama@gmail.com](mailto:camaratingamama@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

### ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

*Ata resumida da sessão solene*

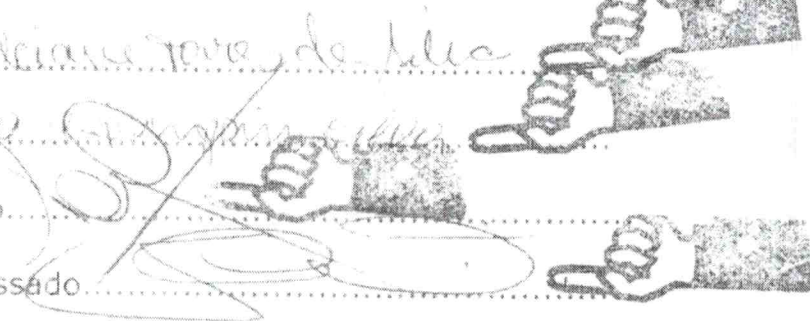
Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé



000006

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Lucia Sampaio de Silva*  
 Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva*  
 Prefeito reeleito empossado.....  
 Vice-prefeito eleito e empossado.....

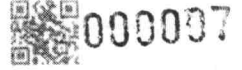


SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua Teófilo de Faria, 877 - Centro - CEP: 55.500-000 - Tel: (98) 3311-1414  
CNPJ: 07.022.002/0001-00 - Inscrição de Registro - 01/2018

RECONHECIMENTO n° 137802  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (2) ELIANE SAMPAIO SILVA  
Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021 - Em test. + da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECFIR148460DF5MEGBJ04724057.  
06/01/2021 11:08:06. Ato: 13.17.2. Par  
ELIANE SAMPAIO SILVA - Rec Firma  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua Teófilo de Faria, 877 - Centro - CEP: 55.500-000 - Tel: (98) 3311-1414  
CNPJ: 07.022.002/0001-00 - Inscrição de Registro - 01/2018

RECONHECIMENTO n° 137803  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (3) GELCIANE TORRES DA SILVA  
Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021 - Em test. + da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECFIR148460C90WJABN779WYY99.  
06/01/2021 11:10:50. Ato: 13.17.2. Par  
GELCIANE TORRES DA SILVA - Rec Firma  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua Teófilo de Faria, 877 - Centro - CEP: 55.500-000 - Tel: (98) 3311-1414  
CNPJ: 07.022.002/0001-00 - Inscrição de Registro - 01/2018

RECONHECIMENTO n° 137806  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) JAMES GEORGES DAHER  
Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021 - Em test. + da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECFIR148460P55RUKHYIC49067.  
06/01/2021 11:14:32. Ato: 13.17.2. Par  
JAMES GEORGES DAHER - Rec Firma  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua Teófilo de Faria, 877 - Centro - CEP: 55.500-000 - Tel: (98) 3311-1414  
CNPJ: 07.022.002/0001-00 - Inscrição de Registro - 01/2018

RECONHECIMENTO n° 137804  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (4) LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021 - Em test. + da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECFIR148460KTMZUIYIH2062.  
06/01/2021 11:12:48. Ato: 13.17.2. Par  
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA - Rec Firma  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua Teófilo de Faria, 877 - Centro - CEP: 55.500-000 - Tel: (98) 3311-1414  
CNPJ: 07.022.002/0001-00 - Inscrição de Registro - 01/2018

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
Natureza de Título - ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE  
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO  
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO  
Protocolo n° 688, Livro 1, Folha 158 em 06/01/2021.  
Registro n° 882 Livro B - 16, Folha 110 em 06/01/2021  
Do Juízo de Itinga do Maranhão - 06/01/2021  
Fls. 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000

Selo: PRENOT148460MCN03RK4E3K59S24  
Selo: REGTIT148460MTJNNB22NDUA0G54  
Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE92  
Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJY9QBX517  
O Registrador

Leonanda Silva de Matos  
Oficial Substituta

Poder Judiciário TJMA Selo  
CERTID14846013Q21GB05JUNI261.  
06/01/2021 16:40:16. Ato: 15.10.1. Par  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO. Total: R\$ 39,80 Emol: R\$ 35,87  
FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4  
Consulte em https://selo.tjma.jus.br







Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

000008

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

*Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

**Art. 2º.** A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

**Art. 3º** É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

**Parágrafo Único:** A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gerando aumento da despesa e as despesas de



carater continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal

**Art. 4º.** É responsabilidade do Ordenador de Despesa

I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município,

V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando à norma legal vigente

**Parágrafo Único:** Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal

**Art. 5º.** É direito do Ordenador de Despesas

I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II - Requerer ao Prefeito Municipal abertura do Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

000010

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

  
LUCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49 - Esta Lei obedece ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

I - a responsabilidade contratada a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento equivalente;

II - as despesas relativas a prestação de serviços já contratados e destinados a manutenção da Administração Municipal comprometidas apenas as prestações contratadas, devendo ser verificadas no exercício financeiro, de acordo com o programa previsto;

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades públicas estaduais para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas;

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022**  
**LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

ANEXO

**RISCOS FISCAIS**

representa o liberado em atenção ao disposto no parágrafo 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, relativa à Lei de Restrições Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023;

Ficam obrigados a apresentar os passivos contingentes e outros riscos fiscais de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023 e informar as providências a serem adotadas para a sua eliminação;

**I - PASSIVOS CONTINGENTES**

Os riscos e o histórico do Município, as seguintes situações podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município durante o exercício de 2023:

- 1 - Provisões;
- 2 - Acções judiciais diversas;

**II - OUTROS RISCOS**

Com base no exposto nos subitêmos, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023:

- 1 - Emissões não vigentes;
- 2 - Emissões vencidas;
- 3 - Emissões não cobrança da dívida ativa;
- 4 - Emissões não orçadas ou orçadas a menor;
- 5 - Emissões de atos não previstos em execução de obras e serviços;
- 6 - Emissão do piso salarial dos profissionais da educação básica;

- 7 - Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo;
- 8 - Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB;

**III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

000011

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que porventura se fizerem necessárias;

O Seta responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolsos com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário;

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA*  
*Independente.com.br/2022/06/14/lei-431-de-13-de-junho-de-2022*

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

**LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022**  
Itinga do Maranhão - 13 de junho de 2022

**Delega competência de ordenação de despesas e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento;

**Art. 2º.** A delegação de competência para ordenar despesas só poderá cessar sobre o titular da pasta de cada secretaria, sob pena de subdelegação;

**Art. 3º.** É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Ficar empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Ficar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos;

**Parágrafo Único:** A gestão de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que aumento da despesa e as despesas de



caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. São de competência exclusiva do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º - É responsabilidade do Ordenador de Despesa assegurar a correta e regular aplicação de recursos públicos em nome de sua pasta.

II - Responsabilizar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros recursos públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Contar juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balanços, balanços anuais, bem como a prestação de contas e estatísticas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - Responder de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo Municipal de toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer no patrimônio público ou ao patrimônio municipal;

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente;

**Parágrafo Único:** Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que atuarão em omissão ao arrear préjuízo a fazenda pública, e/ou patrimônio municipal.

Art. 5º - É atribuição do Ordenador de Despesas:

I - Responsável e autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitação, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;

II - Responder ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e ao Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Responder e cumprir ordens superiores, manifestamente destes;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado em licitação, ou qualquer compra;

V - Analisar despesas e contraditórios, quando ocorrer a hipótese de pagamento em nome do art. 4º da presente Lei;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se as disposições em contrário.

São Luís do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

FUJO ELVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LMS DA SILVA NETI OLIVEIRA  
Código de autenticação: 3c4ff994a7b702aa5f2cc4421590b13e

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, em suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e FU SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

## Sustentável e Solidário

000012

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão - CMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que serviram de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês especiais para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade